



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 032/2025 que:
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA ALDÍR
COMÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Vem a essa relatoria, Projeto de Lei Ordinária nº 032/2025, de autoria do vereador Ailton Nunes dos Anjos em DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA ALDÍR COMÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Junto com matéria vem a Justificativa.

É o Relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 58, combinado com artigo 49, parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a iniciativa da matéria ora em análise, este tem amparo legal artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e ainda artigo 172 do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 41 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 172. A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal;

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria, nestes termos, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** da PLO nº 032/2025.

Sala das Comissões em 13 de maio de 2025.

Josué Batista da Silva
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** no dia 13 de maio de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 032/2025 de autoria do vereador Ailton Nunes dos Anjos em que: **DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA ALDÍR COMÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, lido na 11ª Sessão ordinária do dia 12 de maio de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 032/2025**. Eu Vergílio Marcos Furlan Camata, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 13 de maio de 2025.

Paulo Costa
Secretário

Ailton Nunes dos Anjos
Vice Presidente

Josué Batista da Silva
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003900340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em 15/05/2025 17:09

Checksum: **6F8D83A4D465A9BFCFF30CE2EF68B76964777DD9FD5F953AE592E0C02AFC16B7**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em 15/05/2025 17:33

Checksum: **5C952E802DC2D74259080211D2394D3014C0C545D3C6786FA04761FD7A0FC898**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 16/05/2025 08:11

Checksum: **BF9EE1144F9EB73B874BD5C446426DEA21AC15D5C84F4A7B0A50E837AB6A25B3**

